



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0281/2020

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Processo nº 5001099-96.2020.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Clonidina 0,1mg** (Atensina®), **Atenolol 25mg**, **Glimepirida 4mg** (Betes®), **Ciprofibrato 100mg**, **Clonazepam 2mg** (Rivotril®), **Sertralina 50mg**, **Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg** (Digeplus®), **Morfina 10mg** (Dimorf®), **Gliclazida 60mg** (Diamicron®), **Fluoxetina 20mg**, **Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Holmes® H), **Insulina Lispro**, **Midazolam 15mg**, **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil®), **Domperidona 10mg** (Motilium®), **Saxagliptina 5mg** (Onglyza®), **Pantoprazol 40mg**, **Policresuleno 100mg + Cinchocaína 27mg supositório** (Proctyl®), **Sinvastatina 40mg**, **Varfarina sódica 5mg**, **Vitamina C 1g, solução para preenchimento intra-articular composta de hilano GF-20** (Synvisc-One™) e **Imatinibe 400mg** (Glivec®), e aos suplementos: **vitamínico com cálcio, magnésio, vitamina D3 e vitamina K2** (Calcitran® MDK), **vitamínico e mineral** (Centrum®) e ao **alimentar** (Nourkrin®).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes, datados e com identificação legível do Autor e do profissional emissor.

2. De acordo com documento médico do Posto de Saúde Marechal Cândido Rondon (Evento1_ANEXO7_pág. 1), da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo – Rio de Janeiro, emitido em 13 de fevereiro de 2020 pelo médico o Autor apresenta **gonalgia** direita interna e limitação, com incapacidade funcional com laudo de ortopedia apresentando também **rotura do menisco inferior, condropatia patelar grau IV**, história progressiva de **diabetes mellitus tipo II** e **hipertensão arterial sistêmica** com processo degenerativo. Diagnóstico de **leucemia mieloide crônica**. **Cardiopatia grave**, **HIV positivo**, **Hepatite C viral**. Partes emocionais afetadas pelas condições de saúde. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **M17 – Gonartrose (artrose do joelho)**, **M23 – Transtornos internos do joelho**, **S83.5 – Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho**, **I82.9 – Embolia e trombose venosas de veia não especificada**, **I11.0 – Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva)**, **C11.2 – Neoplasia maligna da parede lateral da nasofaringe**, **E12.3 – Diabetes mellitus relacionado com a desnutrição – com complicações oftálmicas**, **I51.8 – Outras doenças mal definidas do coração**, **B18 – Hepatite viral crônica**, **B20 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), resultando em doenças infecciosas e parasitárias** e **B24 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada**.

3. Acostado ao Processo encontra-se documento médico (Evento1_LAUDO8_pág. 3), emitido em 20 de janeiro de 2020, em impresso próprio, pelo médico o Autor, 46 anos, **HIV positivo** há aproximadamente 3 anos, portador de **leucemia mieloide crônica** há 4 anos e **metástase cerebral** há 6 meses, tendo como



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

foco inicial câncer de reto, apresentando ainda diabetes *mellitus*, obesidade mórbida, miocardiopatia hipertensiva, condropatia de joelho e tendinite em ombro bilateral com quadro depressivo, pensamento suicida, perda do asseio corporal, labilidade emocional, sangramento anal, impossibilidade de exercer atividade profissional. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): B18 – Hepatite viral crônica, B20 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), resultando em doenças infecciosas e parasitárias, B24 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada, F41.2 – Transtorno misto ansioso e depressivo, I10 – Hipertensão essencial (primária), I50.9 – Insuficiência cardíaca não especificada, E13.9 – Outros tipos especificados de diabetes mellitus – sem complicações, E66.0 – Obesidade devida a excesso de calorias, F32.2 – Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, I21 – Infarto agudo do miocárdio, I25 – Doença isquêmica crônica do coração, M17 – Gonartrose (artrose do joelho), M23 – Transtornos internos do joelho, S83.5 – Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho, I82.9 – Embolia e trombose venosas de veia não especificada, I11.0 – Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva), E12.3 – Diabetes mellitus relacionado com a desnutrição – com complicações oftálmicas e I51.8 – Outras doenças mal definidas do coração.

4. De acordo com receituário médico da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Evento1_LAUDO8_pág. 9), emitido em 27 de novembro de 2019 pelo médico [REDACTED] o Autor encontra-se em tratamento psiquiátrico por transtorno depressivo, fazendo uso de Fluoxetina 20mg, Clonazepam 2mg e Midazolam 15mg. No momento sem indicação para exercer atividades laborativas. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): F33 – Transtorno depressivo recorrente, F43 – Reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação e F40 – Transtornos fóbico-ansiosos.

5. Acostados ao Processo encontram-se receituários da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (Evento1_EXMMED10_págs. 1, 2 e 4-7), emitidos em 08, 11 e 25 de novembro de 2019 e 05 de dezembro de 2019, pelo médico [REDACTED] e da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (Evento1_EXXMED10_págs. 4 e 5), emitido em 19 de novembro de 2019 pela médica [REDACTED] nos quais foram prescritos ao Autor:

- Geleia de Tamarino – 1 cápsula duas vezes ao dia;
- Vitamina C 1g – 1 comprimido ao dia;
- Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg (Digeplus®)
1 comprimido duas vezes ao dia;
- Suplemento vitamínico e mineral (Centrum®) - 1 comprimido duas vezes ao dia;
- Varfarina sódica 5mg -- 1 comprimido duas vezes ao dia;
- Mononitrato de Isossorbida 40mg (Monocordil®) – 1 comprimido ao dia;
- Saxagliptina 5mg (Onglyza®) -- 1 comprimido duas vezes ao dia;
- Sitagliptina 50mg + Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet® XR) -- 1 comprimido de 12/12h;
- Gliclazida 60mg comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR)
1 comprimido de 12/12h;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Ciprofibrato 100mg** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Policresuleno 100mg + Cinchocaína 27mg supositório (Proctyl®)**
1 aplicação de 12/12h;
- **Omeprazol 20mg** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Suplemento vitamínico com cálcio, magnésio, vitamina D3 e vitamina K2 (Calcitran® MDK)** – 1 comprimido às refeições (12/12h);
- **Clonidina 0,1mg (Atensina®)** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Ranitidina 300mg** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Domperidona 10mg (Motilium®)** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Glimepirida 4mg (Betes®)** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Dapaglifozina 10mg (Forxiga®)** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Holmes® H)** -
1 comprimido de 12/12h;
- **Ácido Acetilsalicílico 100mg** formulação tamponada (Somalgin® Cardio)
1 comprimido de 12/12h;
- **Mononitrato de Isossorbida 40mg (Monocordil®)** – 1 comprimido de 12/12h;
- **Insulina Lispro em caneta injetora (Humalog® Kwikpen)** – Aplicar de manhã e à noite, conforme esquema;
- **Insulina Glargina (Basaglar® ou Lantus®)** – aplicar 32 unidades pela manhã;
- **Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR)
2 comprimidos após almoço e jantar;
- **Solução para preenchimento intra-articular composta de hilano GF-20 (Synvisc-One™)** – reposição viscoelástica para articulação.

6. Em (Evento39_RECEIT6_Página 1) encontra-se acostado receituário médico do Centro Médico e Odontológico AMORSAÚDE, emitido em 25 de outubro de 2019, pelo médico no qual consta a prescrição do seguinte medicamento, para uso contínuo:

- **Imatinibe 400mg (Glivec®)** – 1 comprimido – 2x/dia.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo publicou em 2018 a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.
7. Os medicamentos Clonazepam, Sertralina, Morfina, Fluoxetina e Midazolam estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 345, de 09 de março de 2020. Portanto, a dispensação desta está condicionada a apresentação de receituário adequado.
8. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações, estabelecem diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
9. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações, publicam a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
10. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações.
11. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações, instituem a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.
12. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, assim como suas atualizações.
13. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.
14. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alinhada com suas atualizações, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

15. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

16. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.

17. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

18. De acordo com a Resolução nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar trata-se do produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.

2. O **diabetes mellitus tipo 2** é a forma presente em 90% a 95% dos casos de DM. Possui etiologia complexa e multifatorial, envolvendo componentes genético e ambiental. Geralmente, o DM2 acomete indivíduos a partir da quarta década de vida. Trata-se de doença poligênica, com forte herança familiar, ainda não completamente esclarecida, cuja ocorrência tem contribuição significativa de fatores ambientais. Dentre eles, hábitos dietéticos e inatividade física, que contribuem para a obesidade, destacam-se como os principais fatores de risco. O desenvolvimento e a perpetuação da hiperglicemia ocorrem concomitantemente com hiperglucagonemia, resistência dos tecidos periféricos à ação da insulina, aumento da produção hepática de glicose, disfunção incretínica, aumento de lipólise e consequente aumento de ácidos graxos livres circulantes, aumento da reabsorção renal de glicose e graus variados de deficiência na síntese e na secreção de insulina pela célula β pancreática. Em pelo menos 80 a 90% dos casos, associa-se ao excesso de peso e a outros componentes da síndrome metabólica¹.

3. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. A base da doença é o processo indesejável do balanço energético positivo, resultando em ganho de peso. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC)

¹SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m^2 . Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a $30 \text{ kg}/\text{m}^2$, sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III. A obesidade é um dos fatores de risco mais importantes para outras doenças não transmissíveis, com destaque especial para as cardiovasculares diabetes².

4. Os **meniscos** são suas estruturas fibrocartilagíneas que servem para aumentar a congruência entre os pratos tibiais e côndilos femorais. Devido ao fato de as lesões meniscais ocorrerem mais frequentemente em indivíduos jovens e ativos, a necessidade de os preservar e assim minimizar as alterações degenerativas é de suprema importância. Existem dois tipos de classificação de lesões meniscais, uma baseada na localização com referência à vascularização e outra baseada no padrão das lesões. Em relação à vascularização do segmento atingido, surgem 3 tipos: lesões da zona vermelha, que é periférica e mais vascularizada; lesões da zona branca, que é central e avascular; lesões da zona intermédia, que apenas é irrigada na parte periférica. Quanto menos vascularizada for a zona da lesão, menor será a probabilidade de cicatrização da reparação. A classificação que se baseia no padrão lesional é a mais usada, e divide-as em: longitudinais simples, duplas ou triplas, radiais, “flaps” horizontais e complexas³.

5. As **lesões do menisco** podem ocorrer quando o joelho em posição flexionada ou parcialmente flexionada é submetido a uma força rotacional de grande magnitude, fazendo com que o menisco seja comprimido entre o fêmur e a tibia, levando à lesão. As **rupturas** são mais frequentes em pacientes jovens e relacionadas a episódios traumáticos; porém, em pacientes com idade mais avançada, as lesões podem ocorrer em pequenos movimentos torcionais durante a realização de atividades diárias. As lesões de menisco são classificadas de acordo com a localização, relacionando-se à vascularização meniscal, e quanto ao padrão da lesão⁴.

6. A **condropatia patelar** é uma doença de caráter insidioso e que cursa com dor difusa na região anterior do joelho, com característica progressiva, sendo um dos primeiros sinais de doença degenerativa na articulação femoropatelar⁵.

7. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica $\geq 140 \text{ mmHg}$ e/ou de PA diastólica $\geq 90 \text{ mmHg}$ ⁶.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³ SOUSA, L. A. M. M. Controvérsias no tratamento de lesões meniscais. Universidade do Porto. Faculdade de Medicina. Mestrado Integrado em Medicina. Abril, 2011. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/60864/2/Ligia.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁴ PROJETO DIRETRIZES. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Lesão Meniscal. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁵ KRIEGER, E. A. G. A prevalência de condropatia patelar na ressonância magnética de 3.0 tesla. Programa de Mestrado em Medicina e Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018. Disponível em:

http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8378/2/DiS_EDUARDO_ANDRE_GOMES_KRIEGER_CONFIDENCIAL.pdf. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (**maligno**) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas⁷.

9. A **Leucemia mieloide crônica (LMC)** é uma neoplasia hematológica que corresponde de 15% a 20% de todas as leucemias. Na maioria dos casos, há expressão do cromossomo Filadélfia e a produção de uma oncoproteína com atividade tirosina-quinase aumentada. O curso clínico da doença é caracterizado por três fases: crônica, acelerada e crise blástica. O diagnóstico é estabelecido por aspectos clínicos e hematológicos. Entre os principais métodos diagnósticos pode-se citar o hemograma, o mielograma e as análises citogenéticas e moleculares. Em meio às metodologias cada vez mais sensíveis e específicas, o hemograma se constitui numa ferramenta de elevada importância como método de triagem para novos casos, principalmente quando não há sintomatologia característica. Algumas alterações típicas podem ser evidenciadas no hemograma, como o aumento significativo na contagem de leucócitos, acompanhado do aumento de basófilos e do aparecimento de células imaturas. O tratamento de primeira escolha indicado atualmente é o quimioterápico mesilato de imatinibe, que vêm apresentando sucesso terapêutico, acarretando na diminuição do número de casos de evolução da fase crônica para a fase acelerada. Quanto às formas de tratamento, o mesilato de imatinibe continua sendo a terapia de primeira escolha. Nos casos de resistência ao imatinibe, surgem como alternativa os inibidores da tirosina-quinase de segunda geração⁸.

10. O **câncer colorretal** abrange tumores que acometem um segmento do intestino grosso (o cólon) e o **reto**. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a detecção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos⁹.

11. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos - quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático¹⁰.

12. A **cardiopatia isquêmica** é o transtorno da função cardíaca causado por fluxo sanguíneo insuficiente ao tecido muscular do coração. A diminuição do fluxo sanguíneo pode ser devido ao estreitamento das artérias coronárias (doença da artéria coronariana), à obstrução por um trombo (trombose coronariana), ou menos comum, ao estreitamento difuso de arteríolas e outros

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em:

<http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁸ Sossaira, F.R. et al. Chronic Myeloid Leukemia: clinical aspects, diagnosis and main changes observed in complete blood count. SBAC. Revista Brasileira de Análises Clínicas. Disponível em: <<http://www.rbac.org.br/artigos/leucemia-mieloide-chronica-aspectos-clinicos-diagnostico-e-principais-alteracoes-observadas-no-hemograma>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. Descrição de câncer de intestino. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-intestino>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹⁰ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em:

<<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

vasos pequenos dentro do coração. A interrupção grave do suprimento sanguíneo ao tecido miocárdico pode resultar em necrose do músculo cardíaco (infarto do miocárdio)¹¹.

13. O **infarto agudo do miocárdio (IAM)** constitui a morte de cardiomiócitos (células musculares cardíacas) causada por isquemia prolongada. Em geral, essa isquemia é causada por trombose e/ou vasoespasmos das coronárias sobre uma placa aterosclerótica. A apresentação típica é caracterizada por dor precordial em aperto à esquerda, irradiada para o membro superior esquerdo, de grande intensidade e prolongada (maior do que 20 minutos), que não melhora ou apenas tem alívio parcial com repouso ou nitratos sublinguais. Em pacientes diabéticos, idosos ou no período pós-operatório, o infarto pode ocorrer na ausência de dor, mas com náuseas, mal-estar, dispnéia, taquicardia ou até confusão mental¹². A maioria dos casos de IAM é causada pela oclusão de um ramo coronariano principal. A obstrução e consequente redução do fluxo sanguíneo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de um trombo oclusivo¹³.

14. Estima-se que a **hepatite C** afete cerca de 71 milhões de pessoas em todo o mundo. A agressão hepatocelular causada pelo HCV pode resultar em fibrose hepática, cirrose e câncer hepático. Nas fases avançadas da doença, o paciente pode evoluir para óbito; cerca de 400 mil pessoas vão a óbito anualmente devido a complicações da **hepatite C**, principalmente por cirrose e carcinoma hepatocelular. Em decorrência da progressão da doença e de suas complicações, que demandam assistência à saúde especializada, a **hepatite C** representa um significativo impacto à saúde pública¹⁴.

15. O HIV (do inglês, *Human Immunodeficiency Virus*), é o retrovírus causador da **síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS)**. A doença determina imunodeficiência grave ao provocar a destruição progressiva do sistema imunológico do paciente, acometendo principalmente os linfócitos T CD4+. O vírus infecta as células (alterando o seu DNA) e faz múltiplas cópias de si mesmo. Depois de se multiplicar, rompe os linfócitos em busca de outros, propagando, assim, a infecção. A resultante baixa imunidade favorece o aparecimento de doenças ditas oportunistas, potencialmente graves, como hepatites virais, tuberculose, pneumonia, toxoplasmose e alguns tipos de câncer. Com isso, atinge-se o estágio mais avançado da doença, a AIDS, caracterizada por baixos níveis de linfócitos T CD4+ e alta carga viral¹⁵.

16. A **depressão** é uma doença mental de elevada prevalência e é a mais associada ao suicídio, tende a ser crônica e recorrente, principalmente quando não é tratada. O tratamento é medicamentoso e psicoterápico. A escolha do antidepressivo é feita com base no subtipo da **depressão**, nos antecedentes pessoais e familiares, na boa resposta a uma determinada classe de antidepressivos já utilizada, na presença de doenças clínicas e nas características dos antidepressivos. 90-95% dos pacientes apresentam remissão total com o tratamento antidepressivo. É de fundamental importância a adesão ao tratamento, uma vez interrompido por conta próprio ou

¹¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Isquemia%20Mioc%20E1rdica&show_tree_number=T>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹² PESARO, A. E. P.; SERRANO JR., C. V.; NICOLAU, J. C. Infarto agudo do miocárdio – síndrome coronariana aguda com supradesnível do segmento ST. Revista da Associação Médica Brasileira, v.50, n.2, p.214-220, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v50n2/20786.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Linha do cuidado do infarto agudo do miocárdio na rede de atenção às urgências. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/HOSPSUS/protocolo_sindrome_coronariaMS2011.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 84, de 19 de dezembro de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C crônica e coinfeções. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_HepatiteC_e_coinfeccoes_2018.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis. Sintomas e fases da AIDS. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/sintomas-e-fases-da-aids>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

uso inadequado da medicação, pode aumentar significativamente o risco de cronificação. As causas são genética - estudos com famílias, gêmeos e adotados indicam a existência de um componente genético. Estima-se que esse componente represente 40% da suscetibilidade para desenvolver depressão; bioquímica cerebral - há evidências de deficiência de substâncias cerebrais, chamadas neurotransmissores. São eles Noradrenalina, Serotonina e Dopamina que estão envolvidos na regulação da atividade motora, do apetite, do sono e do humor; eventos vitais - eventos estressantes podem desencadear episódios depressivos naqueles que tem uma predisposição genética a desenvolver a doença. Os fatores de risco envolvidos são: histórico familiar; transtornos psiquiátricos correlatos; estresse crônico; ansiedade crônica; disfunções hormonais; dependência de álcool e drogas ilícitas; traumas psicológicos; doenças cardiovasculares, endocrinológicas, neurológicas, neoplasias entre outras; conflitos conjugais; mudança brusca de condições financeiras e desemprego¹⁶.

DO PLEITO

1. **Clonidina** (Atensina[®]) atua essencialmente sobre o sistema nervoso central, reduzindo o fluxo adrenérgico simpático e diminuindo a resistência vascular periférica, resistência vascular renal, frequência cardíaca e pressão arterial. É indicada para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica, podendo ser usada isoladamente ou associada a outros anti-hipertensivos¹⁷.
2. O **Atenolol** é um bloqueador beta-1 seletivo indicado para controle da hipertensão arterial, controle da angina pectoris, controle de arritmias cardíacas, tratamento do infarto do miocárdio e na intervenção precoce e tardia após infarto do miocárdio¹⁸.
3. A **Glimepirida** (Betes[®]) diminui as concentrações sanguíneas da glicose, principalmente pela estimulação da secreção de insulina pelas células beta do pâncreas. Está indicada para o tratamento oral de diabetes mellitus não insulino dependente (tipo 2 ou diabetes do adulto), quando os níveis de glicose não podem ser adequadamente controlados por meio de dieta alimentar, exercícios físicos e redução de peso. Pode ser associado a outros antidiabéticos orais que não estimulam a secreção de insulina. Pode ser associado a metformina quando os níveis glicêmicos não podem ser adequadamente controlados por meio de dieta alimentar, exercícios físicos e uso de glimepirida ou metformina em monoterapia. Também pode ser usado em associação com insulina¹⁹.
6. **Ciprofibrato** é indicado como adjunto à dieta e outros tratamentos não farmacológicos (por exemplo, exercício, redução de peso) nos seguintes casos: tratamento de hipertrigliceridemia severa isolada, hiperlipidemia mista quando a estatina ou outro tratamento eficaz são contraindicados ou não são tolerados²⁰.
7. **Clonazepam** apresenta propriedades farmacológicas comuns aos benzodiazepínicos, que incluem efeitos anticonvulsivantes, sedativos, relaxantes musculares e ansiolíticos. Está indicado para o tratamento de: distúrbio epiléptico, transtornos de ansiedade,

¹⁶ O que é a depressão? Ministério da Saúde. Disponível em: < <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/depressao> > Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁷ Bula do medicamento Clonidina (Atensina[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100647978/?substancia=2571> >. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹⁸ Bula do medicamento Atenolol por Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351107626200691/?substancia=924> > Acesso em: 31 mar. 2020.

¹⁹ Bula do medicamento Glimepirida (Betes[®]) por Eurofarma Laboratórios S.A.. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351293526200414/?substancia=5182> > Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁰ Bula do medicamento Ciprofibrato por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351849242201882/?substancia=2077> >. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

transtornos do humor, síndromes psicóticas, síndrome das pernas inquietas, vertigem e sintomas relacionados à perturbação do equilíbrio e síndrome da boca ardente²¹.

8. **Cloridrato de Sertralina** é indicado para o tratamento da depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania. Também é indicado no tratamento do transtorno obsessivo compulsivo, transtorno do pânico acompanhado ou não de agorafobia, transtorno do estresse pós-traumático, fobia social ou transtorno da ansiedade social e síndrome da tensão pré-menstrual e/ou transtorno disfórico pré-menstrual²².

9. **Cloridrato de Metoclopramida + Dimeticona + Pepsina (Digeplus®)** é indicado em quadros clínicos dispépticos funcionais, manifestados como: eructações, flatulência, empachamento pós-prandial, distensão abdominal epigástrica e dor abdominal. Indicado na melhoria de qualidade de vida em pacientes dispépticos funcionais²³.

10. **Morfina (Dimorf®)** é um analgésico narcótico potente, indicado para alívio da dor intensa aguda e crônica²⁴.

11. A **Gliclazida (Diamicron® MR)** é uma sulfonilureia, um antidiabético oral, que reduz os níveis sanguíneos de glicose por estimulação da secreção de insulina pelas células beta das ilhotas de Langerhans. Está indicada no tratamento do diabetes não insulínico dependente, diabetes no obeso, diabetes no idoso e diabetes com complicações vasculares. A apresentação MR apresenta uma formulação que permite a liberação prolongada da substância ativa²⁵.

12. A **Fluoxetina** é indicada para o tratamento da depressão, associada ou não a ansiedade, da bulimia nervosa, do transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e do transtorno disfórico pré-menstrual (TDPM), incluindo tensão pré-menstrual (TPM), irritabilidade e disforia²⁶.

13. **Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Holmes® H)** é uma associação medicamentosa indicada para o tratamento da hipertensão arterial essencial (primária). Essa associação em dose fixa não é indicada para o tratamento inicial²⁷.

14. A **Insulina Lispro (Humalog®)** é um análogo da insulina humana derivada de DNA recombinante, sendo de ação rápida na redução da glicose no sangue. Está indicado no tratamento de pacientes com diabetes mellitus para controle da hiperglicemia²⁸.

15. **Midazolam** tem efeitos hipnóticos e sedativos caracterizados por início rápido e curta duração, além de ter efeito ansiolítico, anticonvulsivo e relaxante muscular. Na forma farmacêutica comprimido está indicado para tratamento de curta duração de insônia

²¹ Bula do medicamento Clonazepam por EMS S/A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351329643201578/?substancia=2252>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²² Bula do medicamento Cloridrato de Sertralina por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351693874201885/?substancia=3096>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²³ Bula do medicamento Cloridrato de metoclopramida + dimeticona + pepsina (Digeplus®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351203138200611/?substancia=7431>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁴ Bula do medicamento Morfina (Dimorf®) por Cristália Prod. Quim. Farm. Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500001604188/?nomeProduto=dimorf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁵ Bula do medicamento Gliclazida (Diamicron® MR) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599201174973/?substancia=5145>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁶ Bula do medicamento Fluoxetina por EMS S/A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000545709945/?substancia=2759>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁷ Bula do medicamento Olmesartana medoxomila + Hidroclorotiazida (Holmes® H) por Eurofarma Laboratórios S. A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351566463201211/?nomeProduto=holmes>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

²⁸ Bula do medicamento Insulina Lispro (Humalog®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000195839535/?substancia=5540>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno submete o indivíduo a extremo desconforto, é grave ou incapacitante) e para sedação, antecedendo procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos²⁹.

16. O **Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®)** está indicado para terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária, terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora. Durante a ocorrência de crises de angina ou em situações que possam desencadeá-las. Também é destinado ao tratamento e prevenção da: angina de esforço (angina secundária, angina estável ou angina crônica), angina de repouso (angina primária, angina instável, angina de Prinzmetal ou angina vasoespástica) e angina pós-infarto³⁰.

17. **Domperidona (Motilium®)** tem ação antidopaminérgica, restaurando a harmonia rítmica motora do esôfago, estômago e duodeno, possibilitando a reorganização da sequência das etapas digestivas, além de possuir potente ação antiemética. Está indicado para o tratamento de síndromes dispépticas frequentemente associadas a um retardo de esvaziamento gástrico, refluxo gastroesofágico e esofagite, e para tratamento de náuseas e vômitos de origem funcional, orgânica, infecciosa ou alimentar ou induzidas por radioterapia ou tratamento medicamentoso³¹.

18. A **Saxagliptina (Onglyza®)** é um inibidor ativo por via oral da enzima dipeptidil peptidase 4 (DPP-4). É indicada como adjuvante à dieta e à prática de exercícios para melhorar o controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2³².

19. O **Pantoprazol**, na concentração de 40mg, é indicado para tratamento de úlcera péptica duodenal e úlcera péptica gástrica, da esofagite de refluxo moderada ou grave em adultos e pacientes pediátricos acima de 5 anos, erradicação do *Helicobacter pylori* com a finalidade de evitar a recorrência de úlcera gástrica ou duodenal causada por este microrganismo (neste caso deve ser associado a dois antibióticos adequados), tratamento da síndrome de Zollinger-Ellison e de outras doenças que produzem ácido em excesso no estômago³³.

20. **Policresuleno + Cinchocaina supositório (Proctyl®)** está indicado para tratamento de hemorroidas, em especial aquelas acompanhadas de inflamação e hemorragia; fissuras, prurido e eczemas anais provocados por afecções anorretais e como curativo após cirurgias proctológicas³⁴.

21. A **Sinvastatina** é um inibidor da HMG-CoA redutase, enzima importante da biossíntese do colesterol. É utilizada em pacientes com hiperlipidemia para reduzir os níveis elevados de colesterol total e triglicérides, e em quadros sob alto risco de doença coronariana (com ou sem hiperlipidemia), isto é, pacientes com diabetes, histórico de acidente vascular cerebral (AVC) ou de outra doença vascular cerebral, de doença vascular periférica ou com doença coronariana³⁵.

²⁹ Bula do medicamento Midazolam (Dormonid®) por Farmoquímica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351396336201926/?substancia=6745>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁰ Bula do medicamento Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®) por Laboratórios Baldacci Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500100897284/?substancia=6445>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³¹ Bula do medicamento Domperidona (Motilium®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100888179/?nomeProduto=motilium>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³² Bula do medicamento Saxagliptina (Onglyza®) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351012385201701/?substancia=25172>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³³ Bula do medicamento Pantoprazol por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351696805201486/?substancia=7303>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁴ Bula do medicamento Policresuleno + Cinchocaina (Proctyl®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200569568/?nomeProduto=proctyl>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁵ Bula do medicamento Sinvastatina por EMS S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510282480012/?substancia=8291>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

22. **Varfarina** inibe a síntese de fatores da coagulação dependentes de vitamina K, estando indicado para a prevenção primária e secundária do tromboembolismo venoso, na prevenção do embolismo sistêmico em pacientes com prótese de válvulas cardíacas ou fibrilação atrial e na prevenção do acidente vascular cerebral, do infarto agudo do miocárdio e da recorrência do infarto. Os anticoagulantes orais também estão indicados na prevenção do embolismo sistêmico em pacientes com doença valvular cardíaca³⁶.
23. O **Ácido Ascórbico (Vitamina C)** é uma vitamina hidrossolúvel essencial ao metabolismo humano e que deve ser ingerida pelo organismo de forma regular para manter adequada reserva interna. Está indicado em todos os estados em que há deficiência ou aumento das necessidades de vitamina C no organismo. Está também indicado como auxiliar do sistema imunológico e ainda nas fases de crescimento³⁷.
24. **Solução para preenchimento intra-articular composta de hílano GF-20 (Synvisc-One™)** é biologicamente semelhante ao hialuronano, um componente do líquido sinovial responsável por sua viscoelasticidade. É indicado para o tratamento da dor associada a osteoartrite do joelho em pacientes que falharam em responder adequadamente a terapia conservadora não farmacológica e analgésicos simples (exemplo: acetaminofeno)³⁸.
25. O **Imatinibe (Glivec®)** é um inibidor da proteína tirosinoquinase. Entre suas indicações consta o tratamento de pacientes adultos e pediátricos (acima de 2 anos) com Leucemia Mieloide Crônica (LMC) cromossomo Philadelphia positivo (Ph+) recém-diagnosticada e sem tratamento anterior, além de pacientes adultos com LMC cromossomo Philadelphia positivo em crise blástica, fase acelerada ou fase crônica após falha ou intolerância à terapia com alfa-interferona³⁹.
26. **Suplemento vitamínico-mineral com cálcio, magnésio, vitamina D3 e vitamina K2 (Calcitran® MDK)** é indicado para repor as necessidades diárias de cálcio, magnésio e vitaminas D3 e K2, contribuindo desta forma para a manutenção da saúde óssea⁴⁰.
27. O **suplemento vitamínico-mineral (Centrum®)** possui uma fórmula balanceada, especialmente desenvolvida, e possui vitaminas e minerais necessários para a saúde, dentro dos limites diários recomendados. Completa a alimentação e auxilia na imunidade⁴¹.
28. **Nourkrin** é, comprovadamente, um produto de redução da queda de cabelo, atuando também no fortalecimento do cabelo existente. é um suplemento alimentar natural, que contém proteína de elementos marinhos, incluindo cartilagem de peixes obtidos em alta profundidade e outros minerais e vitaminas⁴².

³⁶ Bula do medicamento Varfarina (Marevan®) por Farnocel S/A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351062021200311/?substancia=22353>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁷ Bula do Ácido Ascórbico (Vitamina C) por Mariol Industrial LTDA. Disponível em: < http://www.anvisa.gov.br/data/visa/fila_bula/frn/visualizarBula.asp?pNuTransacao=13136662016&pIdAnexo=3134765>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁸ Bula da Solução para preenchimento intra-articular composta de hílano GF-20 (Synvisc-One™) por Senofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://www.medicalservices.com.br/Content/Arquivos/Bulas/IFU%20Synvisc%20one_IB140414D.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

³⁹ Bula do medicamento Imatinibe (Glivec®) por Novartis Biociências S.A.. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510090040111/?substancia=21865>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁴⁰ Informações sobre Suplemento vitamínico com cálcio, magnésio, vitamina D3 e vitamina K2 (Calcitran® MDK) por Divcom Pharma. Disponível em: < <http://www1.divcom.com.br/divc/alimentos/calcitran-mdk.html>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁴¹ Informações do suplemento vitamínico-mineral (Centrum®). Disponível em: < <https://www.centrum.com.br/produtos/centrum>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁴² BIFARMA, Nourkrin®. Disponível em: < <https://www.bifarma.com.br/produto/nourkrin-60-comprimidos-36565>>. Acesso em: 23 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se com relação ao suplemento nutricional da marca **Nourkrin®**, informa-se que o único documento médico acostado no qual consta sua prescrição (Evento39_RECEIT7_Página 1) não está datado e portanto, **poderá não mais refletir a necessidade e/ou posologia atuais do Autor.**

2. A respeito dos **suplementos vitamínico e mineral** pleiteados (**Centrum®** e **Calcitran® MDK**), cumpre informar que as vitaminas e os minerais contidos em ambos não ultrapassam 100% da recomendação diária de ingestão dos mesmos, o que pode ser obtido através da manutenção de um padrão alimentar saudável, composto por todos os grupos alimentares preconizados, de forma equilibrada (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, leite e queijos, carnes e ovos)^{5,43}.

3. Informa-se que o uso de suplementos nutricionais como os tipos prescritos estão indicados em caso de baixa ingestão de alimentos fonte de vitaminas e minerais ou em situações clínicas em que há aumento da demanda por nutrientes por má absorção ou aumento da perda de nutrientes⁴⁴.

4. Nesse contexto, embora tenha sido informado em documentos médicos (Evento1_LAUDO8_pág. 3) que o Autor encontra-se com **obesidade**, tendo em vista que o quadro clínico que o acomete (**Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Câncer de reto, metástase, Leucemia Mielóide Crônica e depressão**) pode causar depleção nutricional, tanto por baixa ingestão de alimentos quanto por aumento da demanda de nutrientes, participa-se que **o uso de suplementos à base de vitaminas e minerais podem ser utilizados para complementação nutricional a dieta do Autor.**

5. Salienta-se que informações acerca da ingestão alimentar habitual do Autor (alimentos normalmente ingeridos em um dia e suas quantidades) auxiliariam na avaliação mais segura acerca da necessidade de inclusão de suplementos nutricionais em sua alimentação.

6. Enfatiza-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais necessitam de **reavaliações periódicas**, as quais norteiam a necessidade de continuação, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Diante disto, ressalta-se que **não houve delimitação do período de utilização dos suplementos vitamínico-mineral prescritos.**

7. Ressalta-se que **suplementos vitamínico-minerais não integram** nenhuma lista oficial de dispensação através do SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

8. Quanto aos medicamentos informa-se que os medicamentos **ácido ascórbico (Vitamina C) 1g, Clonidina (Atensina®), Atenolol 25mg, Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Holmes® H), Mononitrato de Isossorbida 40mg (Monocordil®), solução para preenchimento intra-articular composta de hilano GF-20 (Synvisc-One™) e Imatinibe 400mg (Glivec®) estão indicados** para o manejo da situação clínica apresentada pelo Autor.

⁴³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira : promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 23 mar.2020.

⁴⁴ MAHAN, L.K.; ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Esclarece-se que na Petição Inicial (Evento 1_INIC i_pág.11), consta o medicamento Clonidina (Atensina[®]) na dose de 0,2mg e no documento médico (Evento1_EXXMED10_págs. 4 Clonidina na dose de 0,1mg. Neste sentido, este Núcleo técnico considerou como pleito o medicamento Clonidina 0,1mg (Atensina[®]), por constar no último documento médico.

10. Visando o uso racional de medicamentos, convém apresentar as seguintes considerações:

10.1. Foram prescritos e pleiteados ao Autor, em receituários emitidos por diferentes profissionais, os seguintes medicamentos antidiabéticos orais Glimpirida 4mg (Betes[®]), Gliclazida 60mg (Diamicon[®]), Saxagliptina 5mg (Onglyza[®]) e o antidiabético injetável Insulina Lispro, além de prescritos apesar de não pleiteados os antidiabéticos: Insulina Glargina (Basaglar[®] ou Lantus[®]), Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR), Dapaglifozina 10mg (Forxiga[®]) e Sitagliptina 50mg + Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet[®] XR). Considerando que existe risco de hipoglicemia com o uso de hipoglicemiantes em geral, naqueles pacientes que fazem uso de diversos medicamentos com essa finalidade há acentuação do risco. Portanto, é essencial o monitoramento cauteloso da glicemia do Autor; é importante considerar os riscos da utilização excessiva de medicamentos antidiabéticos, como a possibilidade de hipoglicemia e suas diversas consequências negativas para a saúde do Autor;

10.2. Foram prescritos os medicamentos benzodiazepínicos Midazolam e Clonazepam. Conforme bula do medicamento Midazolam²⁹, os benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno (insônia) submete o indivíduo a extremo desconforto, é grave ou incapacitante. O uso de benzodiazepínicos pode levar ao desenvolvimento de dependência física e psicológica, e o risco de dependência aumenta com a dose de benzodiazepínicos utilizada;

10.3. Foram prescritos os medicamentos inibidores da recaptação de serotonina Fluoxetina e Sertralina. Conforme bula do medicamento Fluoxetina, os pacientes em uso de medicamentos desta classe devem ser acompanhados de perto, e já foram observados comportamento suicida e ainda o desenvolvimento de ativação psicomotora grave com agitação, acatisia e pânico. Em pacientes com diabetes foi observada hipoglicemia durante a terapia e hiperglicemia após a suspensão do medicamento; a dose de hipoglicemiantes orais e/ou insulina precisa ser ajustada quando for instituído tratamento com fluoxetina e quando for suspenso. Foi observado também o aumento do risco de sangramento; aconselhada precaução ao se usar em associação com medicamentos anticoagulantes (como os prescritos varfarina e ácido acetilsalicílico). O uso de medicamentos da classe mencionada foi relacionado ao desenvolvimento de síndrome serotoninérgica potencialmente fatal, incluindo os medicamentos isoladamente e com aumento da possibilidade quando foram utilizados mais de um medicamento que aumentasse a disponibilidade de serotonina. Os sintomas da síndrome serotoninérgica podem incluir alterações do estado mental (por exemplo agitação, alucinações, delírio e coma), instabilidade autonômica (ex: taquicardia, pressão arterial instável, tontura, etc.), sintomas neuromusculares, convulsões e/ou sintomas gastrointestinais²⁶;

10.4. Foi pleiteado ainda o medicamento opioide Morfina (Dimorf[®]). Conforme bula do mesmo²⁴, a associação de medicamentos opióides com benzodiazepínicos (como os pleiteados Diazepam e Midazolam) ou outros depressores do sistema nervoso central (SNC) deve ser limitada apenas para os pacientes que possuem opções de tratamento alternativo inadequadas. Pacientes devem ser alertados quanto aos riscos de dificuldade ou diminuição da respiração e/ou sedação e dos sinais e sintomas associados. Efeito sedativo aditivo pode ser esperado na associação de opióides com benzodiazepínicos. Evitar a prescrição de medicamentos opióides para pacientes que tomam benzodiazepínicos ou outros depressores do SNC. Além disso, a morfina pode causar dependência física ou psíquica. Abuso deste medicamento representa um risco de superdose e morte. O uso concomitante de opióides com outros fármacos que afetam o sistema serotoninérgico, como



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os pleiteados Fluoxetina e Sertralina, pode resultar em síndrome serotoninérgica (efeito adverso detalhado no item acima);

10.5 Foi observada prescrição dos medicamentos **Ciprofibrato** e **Sinvastatina**, indicados para o tratamento de hiperlipidemia. Contudo, conforme bula do **Ciprofibrato**, não é recomendada a associação deste medicamento com fármacos da classe dos inibidores da enzima HMG Coa redutase, como o prescrito Sinvastatina, pois pode ser aumentado o risco de rhabdomiólise e mioglobínúria. Também deve haver precaução na associação do ciprofibrato com medicamentos anticoagulantes orais; o ciprofibrato é altamente ligado a proteínas plasmáticas e tem demonstrado potencializar o efeito da varfarina, indicando que o tratamento com anticoagulante oral concomitante deve ser administrado com dose reduzida e ajustada conforme INR²⁰;

10.6. Foi observada prescrição dos medicamentos anticoagulantes **Varfarina** e, embora não pleiteado, **Ácido Acetilsalicílico 100mg**. Conforme bula da **Varfarina**³⁶, o uso de salicilatos (como o ácido acetilsalicílico) potencializa a atividade anticoagulante da varfarina, aumentando o risco de sangramento.

11. Tendo em vista que foi observado medicamentos que os medicamentos **Glimepirida 4mg** (Betes[®]), **Gliclazida 60mg** (Diamicon[®]), **Saxagliptina 5mg** (Onglyza[®]), **Ciprofibrato 100mg**, **Sinvastatina 40mg**, **Clonazepam 2mg** (Rivotril[®]), **Midazolam 15mg**, **Morfina 10mg** (Dimorf[®]), **Sertralina 50mg**, **Fluoxetina 20mg**, **Insulina Lispro** e **Varfarina sódica 5mg** que podem ocorrer duplicidade terapêutica, possíveis efeitos adversos e interações medicamentosas mencionados no item acima, além de outros efeitos os quais não foi possível menção, visando o uso racional de medicamentos e a promoção da saúde do Autor, sugere-se que o médico assistente que atualmente realiza o acompanhamento médico do Autor emita novo documento médico, datado e com identificação do Autor e do profissional emissor legíveis, esclarecendo os medicamentos atualmente necessários para o tratamento do Autor, e suas respectivas posologias recomendadas, com especificação da justificativa clínica caso seja necessária a utilização de medicamentos com a mesma indicação terapêutica ou medicamentos com possíveis eventos adversos graves em caso de associação, a fim de garantir a terapia mais adequada para o Autor.

12. Quanto aos medicamentos **Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg** (Digeplus[®]), **Domperidona 10mg** (Motilium[®]), **Pantoprazol 40mg**, **Policresuleno 100mg + Cinchocaína 27mg supositório** (Proctyl[®]), cumpre informar que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do Autor.

13. Quanto à disponibilização através do SUS, elucida-se que:

13.1. **Atenolol 25mg**, **Clonazepam 2mg**, **Fluoxetina 20mg**, **Mononitrato de Isossorbida 40mg**, **Domperidona** na apresentação de solução 1mg/mL – ao Autor foi prescrito **Domperidona 10mg** (Motilium[®]), **Sinvastatina 40mg** e **Vitamina C 500mg** – ao Autor foi prescrito **vitamina C 1g (1000mg)**, encontram-se padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – São Gonçalo). Caso estes medicamentos estejam indicados para o tratamento atual do Autor, para obter informações acerca do acesso, deverá comparecer, o mesmo ou seu representante legal, à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munido de receituários atualizados;

13.2. O grupo das **insulinas análogas de ação curta** (Como a **insulina lispro**) foi incorporado ao SUS para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 1**, conforme os



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

critérios de acesso definidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT) para o tratamento da referida doença. No momento, o Ministério da Saúde disponibiliza a **insulina análoga de ação rápida – Asparte (na apresentação tubete 3mL)**. A disponibilização é feita pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Segundo relato médico, o Autor apresenta **diabetes mellitus tipo 2**, portanto, **o fornecimento de análogos de insulina de ação rápida, pela via administrativa, é inviável para o caso;**

13.3. **Varfarina 5mg, Morfina 10mg e Midazolam 15mg, encontram-se padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (SMS-RJ), porém está classificado como medicamento de **uso restrito/hospitalar**, destinado ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede municipal de saúde do município de São Gonçalo, sendo disponibilizado de acordo com o perfil assistencial destas, conforme previsto na REMUME. Portanto, a disponibilização deste medicamento para pacientes ambulatoriais, como no caso do Autor, por via administrativa, é inviável;

13.4. **Clonidina 0,2mg (Atensina®), Glimpirida 4mg (Betes®), Ciprofibrato 100mg, Sertralina 50mg, Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg (Digeplus®), Gliclazida 60mg (Diamicon®), Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Holmes® H), Saxagliptina 5mg (Onglyza®), Pantoprazol 40mg, Policresuleno 100mg + Cinchocaina 27mg supositório (Proctyl®) e solução para preenchimento intra-articular composta de hilano GF-20 (Synvisc-One™) não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

14. Em alternativa ao pleito **Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Holmes® H)** sugere-se os substitutos terapêuticos **Losartana Potássica 50mg e Hidroclorotiazida 25mg na apresentação não associada**, disponibilizadas no SUS no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME – São Gonçalo. Ratifica-se que é de responsabilidade da unidade básica que assiste o Autor o fornecimento dos medicamentos padronizados na Atenção Básica.

15. O **Imatinibe** é o medicamento de eleição para o tratamento da **Leucemia Mieloide Crônica (LMC)**, inibidor de tirosinoquinase que produz respostas citogenética e molecular mais expressivas, tendo sido incorporado no SUS em 2001, conforme descrito no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto**, definido pela **Portaria SAS/MS Nº 1.219, de 4 de novembro de 2013**. A **aquisição e fornecimento** do **Imatinibe** às Secretarias Estaduais de Saúde ocorrem de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, sendo que:

- ✓ O fornecimento do Imatinibe aos hospitais habilitados em oncologia é feito pelas Secretarias de Estado da Saúde;
- ✓ O quantitativo a ser distribuído é definido a partir das informações sobre o número de doentes em tratamento e a respectiva demanda de consumo, sistematizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, de forma articulada com os hospitais habilitados em oncologia no SUS⁴⁵.

⁴⁵PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

16. A aquisição do **Imatinibe** ocorre de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, o qual fornece o medicamento às Secretarias Estaduais de Saúde, sendo dessas secretarias a responsabilidade de **distribuição aos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia**⁴⁶.

17. Assim, os estabelecimentos habilitados para prestar assistência oncológica pelo SUS são os responsáveis pela dispensação do medicamento antineoplásico aos pacientes atendidos em suas unidades.

18. Destaca-se que o Autor, residente do município de São Gonçalo (conforme descrito à petição inicial, datada de 20 de fevereiro de 2020 – Evento1_INIC1_págs. 1 a 20) apresentou receituário contendo prescrição do medicamento antineoplásico **Imatinibe** (Glivec[®]) proveniente da clínica particular Amor Saúde (Evento39_RECEIT6_pág. 1). Considerando o despacho judicial (Evento41_DESPADEC1_págs. 1 e 2), com a solicitação de esclarecimentos do Autor acerca da necessidade atual do medicamento antineoplásico **Imatinibe** (Glivec[®]), caso este medicamento seja atualmente necessário no tratamento do Autor, para que tenha acesso ao atendimento integral em oncologia e seja integrado na Rede de Atenção em Oncologia (Anexo), o Autor deverá ser inserido no fluxo de acesso, conforme Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e em consonância com a Política Nacional de Regulação, ingressando via Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

19. Salienta-se que os medicamentos **Clonidina 0,2mg** (Atensina[®]), **Glimepirida 4mg** (Betes[®]), **Ciprofibrato 100mg**, **Sertralina 50mg**, **Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg** (Digeplus[®]), **Morfina 10mg** (Dimorf[®]), **Gliclazida 60mg** (Diamicon[®]), **Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Holmes[®] H), **Midazolam 15mg**, **Saxagliptina 5mg** (Onglyza[®]), **Pantoprazol 40mg** e **Policresuleno 100mg + Cinchocaína 27mg** supositório (Proctyl[®]) não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC⁴⁷.

20. **Solução para preenchimento intra-articular composta de hilano G-F20** (Synvisc-One[™]) foi avaliado pela CONITEC, que em dezembro de 2014 decidiu pela não incorporação do hilano G-F20 para o tratamento da dor associada a osteoartrite de joelho no âmbito do SUS, devido à fragilidade dos dados apresentados acerca das evidências à época disponíveis sobre o tema, ao custo elevado e à alta prevalência da doença, o que geraria um impacto orçamentário muito elevado⁴⁸.

21. No Brasil, considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é divulgado no site da ANVISA e pode ser consultado no mesmo. A metodologia de precificação adotada pela CMED busca garantir que os preços máximos de entrada de medicamentos novos no país não sejam superiores ao menor preço encontrado numa cesta de nove países e que também não acarretem custo de tratamento mais alto, em comparação às

⁴⁶Ministério da Saúde. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Disponível em: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/marco/22/perguntas_respostas_medicamentos-ii.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁴⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁴⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Decisões de Incorporação. Relatório nº 132 – Hilano G-F20 para o uso intra-articular no tratamento de dor associada com a osteoartrite de joelho. Dezembro/2014. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Relatorio_Hilano_Osteoartrite_FINAL.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

alternativas terapêuticas já existentes para a mesma enfermidade, a não ser que seja comprovada sua superioridade em comparação a elas⁴⁹.

22. O **Preço Fábrica** é o preço máximo de venda que deve ser praticado pelas empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras de medicamentos para as farmácias, drogarias, hospitais, clínicas e para os governos. O Decreto Nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003 - Regulamentam a criação, as competências e o funcionamento da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. A Resolução nº 1, de 26 de março de 2019 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2019, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

23. Assim, insta esclarecer que entre os medicamentos cadastrados na CMED contendo os princípios ativos dos medicamentos pleiteados apresentam como preço fábrica mais baixo com ICMS 20% RJ, em embalagens que não sejam de uso restrito a hospitais, os valores apresentados na tabela abaixo⁵⁰:

Medicamento	Apresentação	Preço Fábrica na CMED (ICMS 20% RJ)
Clonidina 0,1mg	30 comprimidos	R\$ 5,67
Atenolol 25mg	30 comprimidos	R\$ 4,88
Glimepirida 4mg	10 comprimidos	R\$ 14,94
Ciprofibrato 100mg	30 comprimidos	R\$ 19,48
Clonazepam 2mg	10 comprimidos	R\$ 3,67
Sertralina 50mg	14 comprimidos	R\$ 23,61
Metoclopramida 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg	30 comprimidos	R\$ 31,77
Morfina 10mg	50 comprimidos	R\$ 29,80
Gliclazida 60mg	15 comprimidos	R\$ 27,36
Fluoxetina 20mg	30 comprimidos	R\$ 20,69

⁴⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁵⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg	10 comprimidos	R\$ 15,09
Insulina Lispro 100UI/mL	01 unidade de 3mL	R\$ 34,04
Midazolam 15mg	30 comprimidos	R\$ 50,94
Mononitrato de Isossorbida 40mg	20 comprimidos	R\$ 12,44
Domperidona 10mg	20 comprimidos	R\$ 9,67
Saxagliptina 5mg	14 comprimidos	R\$ 46,99
Pantoprazol 40mg	07 comprimidos	R\$ 29,96
Policresuleno 100mg + Cinchocaina 27mg supositório	05 supositórios	R\$ 15,40
Sinvastatina 40mg	10 comprimidos	R\$ 17,89
Varfarina sódica 5mg	10 comprimidos	R\$ 4,65
Vitamina C (ácido ascórbico) 1g	10 comprimidos efervescentes	R\$ 9,53
Solução para preenchimento intra-articular composta de hilano GF-20 (Synvisc-One™) – registro como Produto para Saúde	Não consta na lista	Não consta na lista.
Imatinibe 400mg (Preço disponível apenas com ICMS 0%)	30 comprimidos	R\$ 7757,23

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF- RJ 22.383

MARCELA MACHADO DÚRAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I -- Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAPI/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.